



**REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE
IRREGULARIDADES E CANAL DE DENÚNCIAS
INTERNO**

ARSLVT

Aprovado por deliberação (Ata n.º 248 de 29.06.2022) do CD

www.arslvt.min-saude.pt

«Espaço propositadamente deixado em branco»

ÍNDICE

I. ENQUADRAMENTO	4
II. REGULAMENTO	5
Artigo 1º - Objeto e âmbito	5
Artigo 2º - Noção de irregularidade	5
Artigo 3º - Distribuição Interna de Funções	6
Artigo 4º - Canal de denúncias interno e forma de comunicação de irregularidades	6
Artigo 5º - Comunicação de irregularidades a outros serviços e entidades	6
Artigo 6º - Registo	7
Artigo 7º - Tramitação da comunicação de irregularidades	7
Artigo 8º - Conservação	8
Artigo 9º - Medidas de segurança	8
Artigo 10º - Confidencialidade	9
Artigo 11º - Direitos e garantias	9
Artigo 12º - Reporte e avaliação	9
Artigo 13º - Abuso do direito de comunicação	10
Artigo 14º - Vigência	10
Artigo 15º - Disposições Finais	10

I. ENQUADRAMENTO

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT) é um Instituto Público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 22/2012, de 30 de janeiro, na sua redação atual e ainda dos respetivos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 161/2012, de 22 de maio.

A ARSLVT prossegue as suas atribuições sob superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área da saúde e rege-se pelas normas constantes no supracitado diploma legal, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde e demais normas que lhe sejam aplicáveis.

A ARSLVT tem como missão garantir à população da Região de Lisboa e Vale do Tejo o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades, e cumprir e fazer cumprir políticas e programas de saúde na sua área de intervenção, pretendendo ser reconhecida, por utentes, parceiros e colaboradores, como uma organização que assegura a prestação de um nível apropriado de serviços, monitorizado numa base individual, e que procura a sua melhoria contínua, de forma a atingir as metas nacionais para a saúde e para as necessidades individuais.

A ARSLVT orienta a sua atividade com respeito, entre outros, pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade e da boa-fé.

A ARSLVT, em obediência ao Plano Nacional de Saúde (PNS), definiu como vetores estratégicos, nomeadamente, promover e melhorar a saúde, capacitando as pessoas e garantindo um SNS sustentável, eficiente, equitativo e bem gerido.

Por outro lado, no âmbito do sistema de controlo interno do Ministério da Saúde, a ARSLVT tem vindo a promover atividades de gestão de risco, designadamente através da implementação de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), auditorias internas e externas e comunicação das irregularidades detetadas.

Com a publicação do novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades abrangidas (cfr. artigo 2.º do RGPC), nas quais se insere a ARSLVT, devem dispor de canais de denúncias interno e dar sequência a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas.

A bem da transparência e responsabilização pela governação, foi criado, assente no Gabinete de Auditoria Interna, um canal de denúncias interno, com vista a rececionar as comunicações de irregularidades apresentadas, nomeadamente pelos dirigentes, trabalhadores, colaboradores e cidadãos em geral.

O presente regulamento prevê as regras e os procedimentos de comunicação de irregularidades bem como, o modo de funcionamento do canal de denúncias, obedecendo ao disposto no n.º 1, do artigo 5.º e do artigo 8.º do RGPC, bem como à Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que transpôs a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

II. REGULAMENTO

ARTIGO 1º OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento define as normas aplicáveis ao procedimento de remessa, registo, tramitação, arquivo e conservação das comunicações de irregularidades, recebidas pela ARSLVT, relativas a atos de corrupção e infrações conexas tal como definido no artigo 3.º do RGPC, que venham a ser comunicadas, entre outros, por dirigentes, trabalhadores, prestadores de serviços, voluntários, estagiários, fornecedores e cidadãos em geral.
2. Os atos referidos no número anterior podem, nomeadamente, estar relacionados, com as seguintes matérias: contabilidade, finanças, recursos humanos, contratação pública, logística, armazéns e saúde pública.
3. As comunicações que não se enquadrem nos atos referidos no n.º 1 do presente artigo ou que não se insiram nas finalidades do RGPC, não serão objeto de tratamento pelo presente regulamento, podendo, caso constituam fundamento para apreciação em sede disciplinar ou outra, ser remetidas ao Conselho Diretivo (CD) para os devidos efeitos.

ARTIGO 2º NOÇÃO DE IRREGULARIDADE

1. Para os efeitos previstos no presente Regulamento, consideram-se irregularidades:
 - a. Os atos ou omissões, independentemente de produzirem danos, que constituam violações de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas;
 - b. Atos ou omissões que ponham em risco o património da entidade ou que originem prejuízo à imagem ou reputação da entidade;
 - c. Os atos de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
 - d. As infrações previstas no n.º 1 do artigo 2º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

ARTIGO 3º

DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE FUNÇÕES

1. Incumbe ao Gabinete de Auditoria Interna (GAI), nos termos do previsto §3 da Deliberação n.º 40, de 10.11.2016, da ARSLVT, publicada no Despacho (Extrato) n.º 1982/2017, bem como do previsto no presente regulamento, a receção das comunicações de irregularidades.
2. Incumbe ao GAI e ao Gabinete Jurídico e do Cidadão (GJC) o registo, a tramitação, arquivo e conservação das comunicações de irregularidades, nos termos previstos no presente regulamento.

ARTIGO 4º

CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO E FORMA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

3. A comunicação de irregularidades deve ser dirigida, por escrito, à ARSLVT, através de qualquer um dos seguintes canais de comunicação:
 - a. Por correio eletrónico para o endereço: denuncias@arslvt.min-saude.pt;
 - b. Por via postal para a morada: A/C do Gabinete de Auditoria Interna - Av. dos EUA, n.º 77, 1749-096 Lisboa;
4. As comunicações devem:
 - a. Conter a menção de “Confidencial”, adotando um formato que assegure tal natureza;
 - b. Identificar o seu autor;
 - c. Expor os factos com clareza e objetividade de forma a permitir a apreciação da irregularidade.
5. São admitidas comunicações escritas com identificação do denunciante e, a título excecional, anónimas.
6. Não são admitidas denúncias verbais.
7. Os meios e forma de comunicação de irregularidades e respetivas atualizações são divulgados no sítio da intranet e da internet da ARSLVT.
8. No prazo de sete dias, a contar da receção da comunicação, deve ser informado o denunciante de que a comunicação foi recebida, bem como dos requisitos, das autoridades competentes, da forma e admissibilidade da denúncia externa.

ARTIGO 5º

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES A OUTROS SERVIÇOS E ENTIDADES

No caso da comunicação de irregularidades dar entrada, por via diversa da prevista no n.º 1 do artigo anterior, deve o serviço ou entidade que a rececionou, remeter a comunicação para o canal de denúncias através do email denuncias@arslvt.min-saude.pt, informando o denunciante que procedeu à sua remessa.

ARTIGO 6º REGISTO

1. Os trabalhadores que se encontrem autorizados para o efeito, procedem ao registo das comunicações de irregularidades recebidas, no âmbito do presente regulamento, devendo esse registo incluir os seguintes elementos:
 - a. Número sequencial identificativo da comunicação;
 - b. Data de receção;
 - c. Meio utilizado para a comunicação;
 - d. Nome e contatos do autor da comunicação - caso este se tenha identificado;
 - e. Breve descrição da natureza da comunicação;
 - f. Estado atual do processo (pendente ou concluído);
 - g. Procedimentos e medidas adotados em virtude da comunicação.
2. Aquando do registo inicial da comunicação, devem ser preenchidos pelo menos os elementos das alíneas a) a f), devendo a alínea g) ser completada no decurso do processo.
3. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se trabalhadores autorizados, o Coordenador do GAI e o Coordenador do GJC, bem como todos aqueles que, por proposta conjunta, venham a ser aprovados pelo CD da ARSLVT.

ARTIGO 7º TRAMITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1. Após o registo inicial da comunicação, o GAI inicia a análise do rececionado, apreciando se a comunicação se encontra dentro do âmbito do presente regulamento – tal como definido no artigo 1.º;
2. Caso esteja fora do âmbito do presente regulamento, a comunicação será reencaminhada, se tal se revelar necessário ou possível, para o serviço ou entidade competente;
3. Caso esteja dentro do âmbito do presente regulamento, o GAI e o GJC, conjuntamente, devem, entre outros:
 - a) Apreciar os factos apresentados, designadamente se existem indícios que permitam concluir pela sua veracidade;
 - b) Apreciar o carácter irregular do reportado;
 - c) Apurar os agentes envolvidos ou outros que tenham conhecimento de factos relevantes;
 - d) Verificar o tipo de responsabilidade em causa – disciplinar, criminal/contraordenacional e financeira.
4. Finda a análise, o GAI e o GJC elaboram uma informação, na qual poderá ser proposta a abertura de um processo de auditoria, inquérito, disciplinar ou arquivamento, sem prejuízo de, concomitantemente, e de imediato, a comunicação ser remetida ao Ministério Público e/ou à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e Ordens Profissionais.
5. A referida informação é remetida ao Conselho Diretivo para deliberação.

6. Caso seja deliberada a abertura do processo de auditoria, este seguirá a Metodologia de Auditoria constante do P.01/00 GAI, podendo culminar com:
 - a) Arquivamento do processo;
 - b) Recomendação de medidas corretivas;
 - c) Comunicação às entidades externas competentes, nomeadamente: Ministério Público; Inspeção-Geral das Atividades em Saúde; Ordens Profissionais;
 - d) Proposta de processos de natureza disciplinar ou judicial.
7. Nos demais casos, o processo transitará para o GJC nos termos legalmente previstos.
8. No prazo máximo de três meses, contados da data da receção da denúncia, o GAI ou o GJC informam, dando conhecimento ao CD, o denunciante acerca das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia, ou do seu arquivamento ou remessa a serviço ou entidade competente. Esta informação é sempre acompanhada da respetiva fundamentação.
9. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

ARTIGO 8º CONSERVAÇÃO

O registo das comunicações de irregularidades recebidas será conservado, durante 5 anos, ou independentemente do prazo, no período de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à comunicação.

ARTIGO 9º MEDIDAS DE SEGURANÇA

1. De modo a garantir a segurança no que se refere às formas de recolha, processamento, circulação de informação e armazenamento dos dados, o acesso à conta de correio eletrónico denuncias@arslvt.min-saude.pt será restrito aos trabalhadores referidos no n.º 3 do artigo 6.º, mediante identificação e palavra-passe, renovável periodicamente, ou por outro meio de autenticação adequado.
2. No que se refere aos dados contidos em suporte de papel, serão adotadas medidas organizacionais com vista a garantir um nível de segurança idêntico e que impeçam o acesso e manuseamento indevidos.
3. Será promovida a adoção de medidas adequadas à apresentação e seguimento seguro de denúncias, que garantam a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

ARTIGO 10º CONFIDENCIALIDADE

1. É garantido o tratamento confidencial das comunicações de irregularidades, ficando os colaboradores previstos no n.º 3 do artigo 6.º obrigados a guardar sigilo sobre a informação a que tiveram acesso.
2. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informação sobre denúncias, ainda que não responsável ou competente para a sua receção e tratamento.
3. A confidencialidade da identidade não impede que o denunciante seja contactado para melhor apuramento dos factos.

ARTIGO 11º DIREITOS E GARANTIAS

1. O autor da comunicação tem o direito de manter o anonimato, garantindo-se que a sua identidade não é revelada.
2. A informação comunicada ao abrigo do presente regulamento será exclusivamente utilizada para as finalidades nele previstas.
3. É proibido praticar atos de retaliação contra o autor da comunicação, caso seja trabalhador da ARSLVT, ou a quem comunique ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito das averiguações previstas no presente regulamento.
4. Presumem-se ser atos de retaliação, os previstos do n.º 6 do artigo 21º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, quando praticados, até dois anos, na parte aplicável à ARSLVT:
5. Presume-se ainda abusiva, a sanção disciplinar aplicada ao denunciante, até dois anos, após a denúncia ou divulgação pública.

ARTIGO 12º REPORTE E AVALIAÇÃO

1. O GAI em conjunto com GJC, reportará semestralmente ao CD e ao Responsável de Cumprimento Normativo os resultados da aplicação do presente regulamento, incluindo nomeadamente:
 - a) Número de comunicações recebidas no período;
 - b) Natureza e tipo das infrações denunciadas;
 - c) Número de processos iniciados com base naquelas comunicações, o seu estado e resultados;
 - d) Número de processos em curso à data e previsão para a sua conclusão;
 - e) Outros elementos que possam considerar pertinentes.
2. O GAI e o GJC integrarão nos seus relatórios de atividades, os resultados da aplicação do presente regulamento.

ARTIGO 13º
ABUSO DO DIREITO DE COMUNICAÇÃO

A utilização fraudulenta, de má-fé ou abusiva do procedimento de comunicação de irregularidades poderá, nos termos legais e regulamentares, sujeitar o seu autor a procedimento disciplinar ou judicial.

ARTIGO 14º
VIGÊNCIA

1. O presente regulamento inicia a sua vigência no dia seguinte à sua publicação na intranet e na página da internet da ARSLVT e será obrigatoriamente revisto a cada três anos.
2. As disposições do presente regulamento aplicam-se às comunicações de irregularidades apresentadas após a sua entrada em vigor.

ARTIGO 15º
DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que não esteja estabelecido no presente regulamento, aplica-se a legislação e regulamentação em vigor.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE

www.arslvt.min-saude.pt

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.

Av. Estados Unidos da América, nº 77

1749 - 096 Lisboa - Portugal

Tel +351 218 424 800 | Fax +351 218 499 723